

**Faculdade Maria Milza**

Recredenciada pela portaria do MEC nº 1.459 de 08 de outubro de 2011

Publicado no Diário Oficial da União em 10 de outubro de 2011

**MESTRADO EM BIOTECNOLOGIA**



**MESTRADO**  
**EM BIOTECNOLOGIA**  
FACULDADE MARIA MILZA

**FACULDADE MARIA MILZA - FAMAM**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA**



**REGIMENTO INTERNO**

**GOVERNADOR MANGABEIRA - BA**  
**2017**



**Faculdade Maria Milza**

Recredenciada pela portaria do MEC nº 1.459 de 08 de outubro de 2011

Publicado no Diário Oficial da União em 10 de outubro de 2011

**MESTRADO EM BIOTECNOLOGIA**



**MESTRADO**  
**EM BIOTECNOLOGIA**  
FACULDADE MARIA MILZA

**FACULDADE MARIA MILZA - FAMAM**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM**  
**BIOTECNOLOGIA**

**REGIMENTO INTERNO**

Regimento Interno do Programa de Mestrado Profissional em Biotecnologia - Faculdade Maria Milza, elaborado pelo Colegiado de Coordenação Didática (CCD), em 24 de julho de 2017.

**GOVERNADOR MANGABEIRA - BA**  
**2017**



## SUMÁRIO

1.	<b>CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>	<b>3</b>
2.	<b>CAPITULO II - DA ORIGEM, NATUREZA, OBJETIVOS</b>	<b>3</b>
3.	<b>CAPITULO III - DA INSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO</b>	<b>3</b>
4.	<b>CAPÍTULO IV- DA DURAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO</b>	<b>8</b>
5.	<b>CAPÍTULO V - SECÇÃO I - DO CURRÍCULO DE PÓS-GRADUAÇÃO</b>	<b>8</b>
6.	<b>CAPÍTULO V- SECÇÃO II - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA</b>	<b>11</b>
7.	<b>CAPÍTULO VI - DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DE ESTUDANTES</b>	<b>12</b>
8.	<b>CAPÍTULO VII - DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE</b>	<b>16</b>
9.	<b>CAPÍTULO VIII - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO</b>	<b>19</b>
10.	<b>CAPÍTULO IX - DA CREDITAÇÃO</b>	<b>20</b>
11.	<b>CAPÍTULO X - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO</b>	<b>21</b>
12.	<b>CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</b>	<b>24</b>



## **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** O presente Regimento, aprovado pela Congregação no dia dezoito de outubro do ano de dois mil e dezessete, organiza o Programa de Mestrado Profissional em Biotecnologia da Faculdade Maria Milza - FAMAM, que constará da seguinte **área de concentração: Biotecnologia aplicada aos recursos renováveis.**

## **CAPÍTULO II** **DA ORIGEM, NATUREZA, OBJETIVOS**

**Art. 2º** O Programa de Mestrado Profissional em Biotecnologia, vinculado à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Faculdade Maria Milza - FAMAM foi criado e aprovado pela Congregação, em assembleia realizada em dezoito de outubro do ano de dois mil e dezessete, conforme Ata assinada por todos os membros.

**Parágrafo único.** O Programa será pautado pelo presente Regimento Interno, pelas Normas de Pós-Graduação *stricto sensu* e pelo Regimento Geral da Faculdade Maria Milza - FAMAM.

**Art.3º** O Programa de Mestrado Profissional em Biotecnologia concederá título de Mestre em Biotecnologia.

**Art.4º** O Programa de Mestrado Profissional em Biotecnologia tem por objetivo desenvolver e aperfeiçoar a formação de graduados em curso superior relativos às áreas de Ciências Ambientais, Ciências Biológicas, Ciências Agrárias, Ciências Farmacêuticas e afins, através do aprofundamento do conhecimento na área de concentração e do desenvolvimento de pesquisa.

## **CAPÍTULO III** **DA INSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**Art.5º** O Programa de Mestrado Profissional em Biotecnologia será instituído em caráter interdisciplinar.

**Art.6º** O número de docentes do quadro permanente do Programa vinculados à FAMAM não poderá ser inferior a 80 % do número total destes.

**Art.7º** A Coordenação e a Secretaria do Programa de Mestrado Profissional em Biotecnologia ficam localizadas no município de Governador Mangabeira-Ba, no Pavilhão III. A matrícula dos alunos, os registros acadêmicos e a emissão do diploma são de responsabilidade da FAMAM (conforme as Normas de Pesquisa e Pós-Graduação *stricto sensu* da FAMAM).



**Art.8º** O Corpo Docente será formado por profissionais altamente qualificados, portadores do título de Doutor ou equivalente, credenciados no Programa e enquadrados em uma das seguintes categorias: Permanente e Colaborador (conforme as Normas de Pesquisa e Pós-Graduação *stricto sensu* da FAMAM).

§1.º Para ser enquadrado na categoria de Permanente, além das qualificações previstas nas Normas de Pesquisa e Pós-Graduação *stricto sensu* da FAMAM, o Docente deverá ter produção científica compatível com o perfil de excelência da CAPES, com pelo menos um artigo publicado por ano (média dos últimos três anos) em periódicos conceituados pelo Qualis da área.

§2.º O credenciamento do Docente dar-se-á mediante a solicitação do interessado ao Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Biotecnologia, através de ofício, indicando a disciplina na qual estará associado e anexando uma cópia do currículo atualizado na Plataforma Lattes.

- a) O Colegiado do Programa encaminhará a solicitação de credenciamento a um relator (docente permanente do Programa) para apreciação e emissão de parecer, o qual será analisado e, se aceito, homologado pelo Colegiado do Programa;
- b) Docentes colaboradores poderão ser credenciados no Programa, desde que sejam doutores e tenham produção científica, conforme as Normas de Pesquisa e Pós-Graduação *stricto sensu* da FAMAM;
- c) Poderão ser credenciados bolsistas PRODOC e Pós-doc, conforme as Normas de Pesquisa e Pós-Graduação *stricto sensu* da FAMAM;
- d) Docentes de outras Instituições farão a solicitação ao Colegiado do Programa que, após observar a pertinência da proposta, poderá solicitar a apreciação e emissão de parecer, seguindo os trâmites descritos na alínea a do parágrafo 2 deste artigo.

§3.º O credenciamento tem validade de 03 (três) anos, podendo ser renovado.

§4.º O desempenho dos Docentes será avaliado anualmente pelo Colegiado do Programa, que poderá proceder ao seu reenquadramento nas categorias de Docente no Programa ou o seu descredenciamento.

**Art.9º** A administração geral e o planejamento do Programa de Mestrado em Biotecnologia ficarão a cargo do Colegiado do Programa, composto de cinco membros:

- I. Coordenador do Programa, que deverá pertencer ao Corpo Docente Permanente;



- II. Vice-coordenador do Programa, que deverá pertencer ao Corpo Docente Permanente;
  - III. Dois docentes permanentes do Programa;
  - IV. Um representante discente do Programa.
- §1.º O Colegiado funcionará sob a presidência de 01 (um) Coordenador e 01 (um) Vice-coordenador, eleitos por seus pares, por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma vez.
- §2.º O Coordenador será substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Vice-coordenador.
- §3.º O mandato dos membros do Colegiado, eleitos por seus pares, será de 02 (dois) anos para os docentes e de 01 (um) ano para a representação discente, sendo permitida a recondução desde que justificada e aceita pelos membros.
- §4.º O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador com, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros.
- a) O membro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem apresentar justificativa aceita pelo Colegiado, será substituído mediante nova eleição.
- §5.º Sessenta dias antes do término do mandato dos membros do Colegiado, o Coordenador convocará eleições para sua renovação.
- §6.º As eleições de que trata o parágrafo anterior serão efetuadas em votação individual pelos docentes da categoria permanente. Uma comissão eleitoral será constituída de dois docentes designados pelo Colegiado do Programa, com atribuições de executar todos os procedimentos do pleito, inclusive apuração da urna, sendo o resultado homologado pelo Colegiado.
- §7.º A eleição do representante estudantil e de um suplente será efetuada pelo corpo discente regularmente matriculado no Programa.

**Art.10** São atribuições do Colegiado do Programa:

- a) Proceder as eleições dos membros da Coordenação (Coordenador e Vice-coordenador), em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- b) Aprovar a composição do seu corpo docente; e proceder o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- c) Estabelecer as diretrizes gerais do Programa.



- d) Deliberar sobre assuntos pertinentes ao Programa;
- e) Propor à Direção da Faculdade Maria Milza medidas julgadas úteis ao Programa;
- f) Aprovar a inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas do Programa e seus respectivos planos de atividades;
- g) Organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Programa;
- h) Propor à Congregação da FAMAM a reformulação do Currículo do Programa;
- i) Aprovar, ouvido o aluno interessado, o nome do professor Orientador e, quando for o caso, o do Coorientador;
- j) Homologar projetos de dissertação;
- k) Aprovar, ouvido o atual Orientador, a mudança de professor Orientador;
- l) Aprovar o aproveitamento de créditos de Pós-Graduação *stricto sensu*, baseado em parecer de um relator na condição de professor credenciado do Programa;
- m) Elaborar e reformular o Regimento Interno do Programa, submetendo-o à aprovação da Congregação da FAMAM;
- n) Deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula dentro e fora do prazo, dispensa de matrícula e convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;
- o) Constituir comissões julgadoras de trabalhos de conclusão do Programa (Dissertação);
- p) Eleger comissões relatoras e relatores *ad hoc*;
- q) Examinar e aprovar os balancetes semestrais e prestação de contas apresentados pelo Coordenador;
- r) Promover, a cada ano, uma auto avaliação do Programa, envolvendo docentes e discentes e, a cada três anos, uma avaliação mais ampla com participação de docentes de outras Instituições de Ensino Superior, que deverá constar dos relatórios anuais;
- s) Para atribuições não especificadas, aplicam-se ao Colegiado as disposições das Normas de Pesquisa e Pós-Graduação *stricto sensu* da FAMAM.



**Art.11** Compete ao Coordenador:

- a) Presidir as reuniões do Colegiado nas quais terá além do seu voto, o voto de qualidade;
- b) Executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Programa;
- c) Propor para aprovação do Colegiado a oferta de disciplinas, em cada período letivo;
- d) Representar o Colegiado perante os demais órgãos da FAMAM;
- e) Submeter ao Colegiado, na época devida, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo;
- f) Conhecer, originariamente, as matérias que lhe forem conferidas por este Regimento Interno;
- g) Elaborar proposta orçamentária anual;
- h) Presidir Comissão de Bolsas, cujas funções serão regidas por normas da CAPES;
- i) Elaborar relatório anual das atividades do Programa e submetê-lo à aprovação do Colegiado e da Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa da FAMAM;
- j) Exercer o voto de qualidade nas reuniões de Colegiado;
- k) Convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha do representante do corpo discente.

**Parágrafo Único.** A Comissão de Bolsas, referida no item (h), deste Artigo, será composta pelo Coordenador do Programa e por 02 (dois) representantes docentes do Colegiado.

**Art.12** O Coordenador e o Vice-coordenador do Colegiado terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo Único.** No impedimento do Coordenador, as atribuições explicitadas no artigo anterior serão da competência do Vice-coordenador do Programa.



## **CAPÍTULO IV** **DA DURAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO**

**Art. 13A** duração do curso no Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, em consonância com o Regimento da FAMAM, deverá ser realizado, em nível de Mestrado, no prazo mínimo de 12 (doze) meses, e no prazo máximo de 24 meses, incluindo a defesa da dissertação, a contar do primeiro mês do início do semestre letivo de ingresso do aluno no Programa.

§1.º O prazo máximo de 24 meses para a conclusão e defesa da dissertação poderá ser prorrogado pelo Colegiado por até 06 meses desde que a dissertação do aluno solicitante esteja em fase de conclusão. O pedido de renovação de prazo deverá ser acompanhado por um requerimento protocolado pelo aluno, segundo orientações da Secretaria do Programa, com justificativa plausível abonada pelo Orientador, incluindo cópia de documentação comprovando a fase em que se encontra a dissertação.

§2.º Não se computará ao prazo máximo definido no *caput* deste artigo, o tempo correspondente ao trancamento total do curso indicado por Serviço Médico localizado no âmbito da federação ou dispensa de matrícula, aprovados pelo Colegiado, podendo ocorrer apenas pelo período de 01 (um) semestre, independente do caso.

**Art. 14** O aluno que obtiver a prorrogação dos prazos e não defender a Dissertação será desligado automaticamente do Programa.

## **CAPÍTULO V** **SECÇÃO I** **DO CURRÍCULO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art.15** Constituem componentes curriculares do Programa de Mestrado em Biotecnologia:

I - Disciplinas;

II - Atividades Complementares;

III - Trabalho de Conclusão.

§1º As disciplinas referidas no **item I** compreendem:

a) Disciplinas obrigatórias, cumprindo **14** créditos; disciplinas optativas, cumprindo pelo menos **08** (oito) créditos, totalizando no mínimo **22** créditos.



- b) O aluno poderá indicar disciplinas do Domínio conexo, como optativas, em número igual ou inferior a 30% do total exigido, mediante recomendação do Orientador e apreciação pelo Colegiado do Programa.

§2º As atividades referidas no **item II** compreendem:

- a) Projeto de Dissertação de acordo com o Regimento Interno e as Normas para apresentação de dissertação do Programa de Mestrado, sendo atividade obrigatória e não creditada.
- b) Pesquisa Orientada com vistas à elaboração do trabalho de conclusão de Curso, cumprindo **03** (oito) créditos. A Pesquisa Orientada constará da execução dos trabalhos, incluindo o Projeto e a pesquisa, visando a elaboração da dissertação e será supervisionada pelo professor Orientador. O Projeto de Dissertação compreende a elaboração do plano de pesquisa definitivo pelo aluno, que deverá ser submetido à apreciação do Colegiado até o final do 1º semestre de permanência no Programa.
- c) Tirocínio Docente (Estágio docência do Ensino Superior). Atividade obrigatória e não creditada.
- d) Exame de Qualificação, descrito no Capítulo VIII deste Regimento, cumprindo **5** créditos.

§3.º As atividades referidas no **item III** compreendem:

- a) Redação e defesa da dissertação, de acordo com as Normas para apresentação de dissertação do Programa de Mestrado, cumprindo **15** créditos.

**Art. 16** A Docência em Ensino Superior deverá ser desenvolvida em atividades de graduação, com a finalidade de preparar o estudante para a atividade docente.

§1º O Colegiado encaminhará à Coordenação de Cursos de Graduação a solicitação do aluno, com o aval do Orientador, indicando a disciplina em que a atividade será realizada.

§2º Cada docente só poderá orientar um aluno por disciplina, em cada semestre letivo.

§3º O estudante deverá participar do planejamento da disciplina e ser responsável por ministrar 20 horas/aulas, com o acompanhamento do docente titular da disciplina.



§4º No final do semestre o estudante deverá apresentar relatório de suas atividades, que será avaliado pelo professor da disciplina e apresentado ao Colegiado do Programa, sendo considerado aprovado ou reprovado.

§5º O estudante que comprovar experiência docente em nível superior, nos últimos 5 (cinco) anos, poderá, a juízo do Colegiado, ser dispensado da atividade de Docência em Ensino Superior. A comprovação será através de declaração da instituição de ensino informando disciplina, carga horária e tempo de experiência de, no mínimo um semestre letivo.

**Art.17** O aluno do Mestrado pode, em comum acordo com o Orientador e, conforme o tema do projeto de dissertação, requisitar, junto à Coordenação do Programa, cursar 1 (uma) disciplina em outro Programa de Pós-Graduação de Instituições de Ensino Superior credenciadas pela CAPES, obedecendo, para tanto, as exigências mínimas de crédito e carga horária necessárias à integralização dos créditos do Mestrado.

## **SECÇÃO II DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA**

**Art.18** A verificação da aprendizagem de cada disciplina será feita mediante avaliação de trabalhos e/ou provas, com a apuração da frequência às aulas e/ou atividades previstas.

**Art.19** Nas atividades curriculares obrigatórias e optativas previstas na Matriz Curricular, o estudante será considerado aprovado ou reprovado, conforme as notas numéricas atribuídas pelo docente e considerando a média de aprovação do Programa. Apenas no caso da Pesquisa Orientada e Tirocínio Docente serão atribuídos conceitos de Aprovado e Reprovado.

**Art.20** Para a avaliação a que se referem os artigos anteriores, ficam estabelecidas notas numéricas, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo 7,0 a média de aprovação em cada disciplina.

§1º. O estudante que não lograr aprovação numa ou mais disciplinas no semestre letivo, na forma do Artigo 20, deverá submeter-se a Exame Final, necessitando para tanto ter obtido em todas as atividades, no mínimo, média 3,0 (três).

§ 2º. Considerando o disposto no Inciso 1.º deste Artigo, a nota final para aprovação, em cada disciplina, deverá ser igual ou superior à média aritmética ponderada, sendo considerado aprovado o acadêmico que lograr média ponderada final igual a 5,0 (cinco).

I. A média das notas obtidas durante o semestre terá peso 6,0 e a nota da prova do Exame Final peso 4,0.



§ 3º. A prova final poderá ter caráter objetivo e subjetivo, sendo elaborada pelos professores, facultada sua aplicação institucional.

§ 4º. Será inabilitado o aluno que faltar a mais de 25% (vinte e cinco por cento) da programação de uma disciplina ou de uma atividade, conforme Capítulo VIII, Art. 102 do Regulamento Interno da FAMAM.

**Art.21** O aluno deverá obter, ao final da creditação em disciplinas, conceito médio aritmético igual ou superior a 7,0 (sete), sem o que estará inabilitado para a entrega da dissertação.

§1º. É permitido ao aluno repetir uma vez a disciplina na qual ele tenha obtido média inferior a 5,0 (cinco).

§2º. No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da média de que trata o *caput* deste artigo, será considerada apenas a nota obtida pelo aluno na última vez em que cursar a disciplina.

§3º. Os prazos de entrega dos resultados finais de cada disciplina à Secretaria do Colegiado do Programa obedecerão àqueles critérios exigidos pelo Calendário Anual de Pós-Graduação.

**Art. 22** Será desligado do Programa o aluno que for inabilitado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina.

**Parágrafo Único.** O mesmo se aplicará ao aluno que obtiver, por duas vezes, conceito de reprovação nas atividades Projeto de Dissertação, Pesquisa Orientada e Tirocínio Docente.

## **CAPÍTULO VI** **DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DE ESTUDANTES**

**Art.23** O ingresso no Programa será realizado mediante exame de seleção realizado semestralmente, de acordo com a disponibilidade de vagas.

**Parágrafo Único.** O Edital de abertura das inscrições para seleção será homologado pelo Colegiado de Programa, que indicará o número de vagas, as condições exigidas dos candidatos, datas, horários e locais em que as provas serão realizadas, bem como os critérios de avaliação.

**Art.24** O candidato ao Mestrado deverá possuir curso de graduação de duração plena, pelo qual se evidencie formação adequada na área de Biotecnologia, Ciências Biológicas, Ciências Agrárias, Ciências Farmacêuticas e afins.

**Faculdade Maria Milza**

Recredenciada pela portaria do MEC nº 1.459 de 08 de outubro de 2011

Publicado no Diário Oficial da União em 10 de outubro de 2011

**MESTRADO EM BIOTECNOLOGIA**



**MESTRADO  
EM BIOTECNOLOGIA**  
FACULDADE MARIA MILZA

- Art. 25. Para inscrição, em época definida nos editais de seleção, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
- Formulário de inscrição preenchido;
  - Comprovante da taxa de pagamento;
  - Histórico escolar;
  - Cópia autenticada do diploma de curso de graduação ou documento equivalente;
  - Curriculum Vitae* devidamente comprovado;
  - Declaração de disponibilidade de tempo integral para o cumprimento das atividades acadêmicas presenciais ou não presenciais;
  - Declaração de proficiência em língua portuguesa, emitida por Embaixada ou Consulado brasileiro no país de origem do candidato, no caso de estrangeiro.

**Parágrafo Único.** As inscrições serão efetuadas de acordo com as recomendações do Órgão Central de Pesquisa e Pós-Graduação da FAMAM, na Secretaria do Programa.

**Art. 26** A seleção dos candidatos cuja inscrição tenha sido previamente aceita pela Comissão de Seleção, constará de:

- Prova de conhecimento relativo à temática Biotecnologia (eliminatória);
- Análise do pré-projeto sobre o tema proposto para a Dissertação, submetido a julgamento pela Comissão de Seleção (eliminatória);
- Prova de língua estrangeira, especificamente Língua Inglesa (classificatória);
- Entrevista, tendo como base o currículo na Plataforma Lattes e o pré-projeto submetido ao Programa (classificatória);
- Análise do currículo na Plataforma Lattes (classificatória).

§1º. No processo de seleção, a Comissão deverá considerar os seguintes critérios: avaliação dos candidatos segundo os critérios de pontuação estabelecidos pelo Colegiado, considerando o seguinte: formação acadêmica, experiência profissional, análise do Histórico Escolar e *Curriculum Vitae* (produção científica e produção acadêmica), dedicação ao Programa em tempo integral e disponibilidade de Orientador.





§2º. A nota mínima de aprovação na prova de conhecimento é 7,0 (sete). As notas mínimas e os pesos relativos das demais etapas serão aprovados pelo Colegiado e divulgados no Edital de seleção, em consonância com este Regimento e com as Normas da Pós-Graduação.

§3º. Os nomes dos candidatos selecionados pela Comissão de Seleção deverão ser encaminhados ao Colegiado do Programa para homologação.

§4º. O pedido de admissão só terá validade para o ano letivo para o qual o candidato foi selecionado.

§5º. O Coordenador(a) do Programa dará ciência aos candidatos selecionados, dando o prazo de 20 (vinte) dias para que haja confirmação da sua futura integração no Programa.

**Art.27** O candidato que não alcançar a nota mínima de 7,0 (sete) pontos, na prova de língua estrangeira, deverá cursar a disciplina Língua Inglesa, ofertada na Matriz Curricular do Programa de Mestrado na modalidade optativa, para o devido nivelamento.

§1º. O pedido de dispensa da prova de Língua Inglesa requer os seguintes procedimentos, conforme a situação de cada candidato:

- I. Apresentação de declaração de proficiência em língua inglesa procedente de instituição de nível superior reconhecida no País;
- II. Apresentação de diploma de curso de graduação (bacharelado ou licenciatura) em curso de Inglês; de Linguística, cuja carga horária do idioma inglês ou do francês não seja inferior a 30h; ou de Letras com habilitação em inglês ou francês, procedentes de instituições reconhecidas no País;
- III. Apresentação de documento que comprove que o candidato é falante nativo de língua inglesa ou francesa;
- IV. Apresentação de documento que comprove residência, com exercício de atividade acadêmica em país de língua inglesa ou francesa por, no mínimo, cinco anos.

**Parágrafo Único.** A admissão de estudantes estrangeiros será permitida a critério do Colegiado, respeitando-se o disposto nos Artigos 13.º, 14.º e 15.º deste Regimento.

**Art.28** A juízo do Colegiado, e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidos na categoria de Aluno Especial, com direito a creditação curricular, candidatos com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos.

§1º. O candidato a Aluno Especial deverá apresentar sua inscrição ao Colegiado do Programa. A seleção será realizada por uma Comissão



- §2º. O pedido de inscrição deve atender ao calendário de seleção publicado em Edital e apresentar os mesmos documentos exigidos para estudantes regulares.
- §3º. A admissão do Aluno Especial terá validade máxima de dois semestres letivos consecutivos, podendo o aluno cursar até 04 (quatro) disciplinas, matriculando-se no máximo em 02 (duas) disciplinas por semestre.
- §4º. É vedado o trancamento de matrícula ao Aluno Especial.
- §5º. A convalidação de créditos obtidos na categoria de Aluno Especial no Programa de Mestrado Profissional em Biotecnologia obedecerá as seguintes normas:
- §6º. Serão convalidados apenas os créditos obtidos até 05 (cinco) anos letivos antes da matrícula como Aluno regular.
- §7º. Apenas as disciplinas com média igual ou superior a 7,0 (sete) poderão ter seus créditos convalidados, para o cômputo de número mínimo exigido pelo Programa.
- §8º. Poderão ser convalidados os créditos obtidos na categoria de Aluno Especial em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, desde que aprovados pelo Colegiado;
- §9º. O aluno especial que for reprovado, seja em uma disciplina ou no conjunto das disciplinas a que tem direito, segundo o Artigo 22, não poderá se matricular novamente na disciplina objeto da reprovação;
- §10º O aluno especial receberá declaração de aproveitamento em cada disciplina em que foi aprovado, constando o nome da disciplina, ementa, carga horária, período cursado e notas obtidas. Em caso de o aluno ingressar no Programa de Mestrado em Biotecnologia, poderá solicitar aproveitamento dos créditos cursados, desde que o número de créditos não exceda o total de créditos a que tem direito para o curso em que está requerendo o aproveitamento.

**Art.29** O Colegiado do Programa poderá aceitar, desde que haja vaga, a transferência de estudantes regulares de cursos de Mestrado de outras instituições de ensino superior reconhecidas pela CAPES.

- §1º. Os pedidos de transferência deverão ser feitos ao Colegiado, que à luz da documentação apresentada, decidirá pelo deferimento, aproveitamento de créditos, necessidade de adaptação curricular, e até por exames de suficiência em língua estrangeira.

**Faculdade Maria Milza**

Recredenciada pela portaria do MEC nº 1.459 de 08 de outubro de 2011

Publicado no Diário Oficial da União em 10 de outubro de 2011

**MESTRADO EM BIOTECNOLOGIA**



**MESTRADO**  
**EM BIOTECNOLOGIA**  
FACULDADE MARIA MILZA

§2º. Poderão ser convalidados até 50% do número máximo de créditos exigidos no Programa, oriundos de disciplinas em que o estudante obteve média igual ou superior a 7,0 (sete), exceto as de caráter obrigatório do Programa.

§3º. Serão aproveitados os créditos de disciplinas cujos programas correspondem a um mínimo de 75% do conteúdo programático das respectivas disciplinas do curso, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos, salvo documentalmente comprovada a atualização do requerente.

§4º Definida a transferência, o estudante ficará submetido ao que preconiza este Regimento, em todas as suas áreas, para estudantes regulares.

**Art. 30** O Programa de Mestrado em Biotecnologia da FAMAM não permite matrícula simultânea com:

- I. Outro programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- II. Curso de graduação, no caso de primeira formação.

## **CAPÍTULO VII** **DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE**

**Art.31** Para as atividades de orientação exige-se do professor Orientador que não seja recém-doutor, que tenha experiência de orientação e que ministre aulas regularmente no Programa.

**Parágrafo Único.** Exige-se que o Professor Orientador tenha obtido o título há pelo menos um ano e que já tenha coorientado dissertações ou orientado monografias de especialização aprovadas; que possua experiência em orientação de iniciação científica; que tenha participação em projetos de pesquisa; que possua uma média igual ou superior a 1 (um) artigo publicado por ano, nos últimos três anos, em periódicos científicos conceituados com A e/ou B pelo Qualis da área.

**Art.32** Todo estudante do Programa terá um Orientador, podendo ter coorientação.

§1º. São atribuições do Orientador:

- a) Acompanhar o aluno ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades e na elaboração do projeto de Dissertação;





- b) Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;
- c) Manter o colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
- d) Emitir parecer em processos iniciados pelo orientando, para apreciação do Colegiado;
- e) Autorizar, semestralmente, a matrícula do estudante, de acordo com o programa de estudos desenvolvido;
- f) Participar como membro e presidente das Bancas de Exame de Qualificação e de Defesa pública da Dissertação.

**Parágrafo Único.** Os casos de não autorização de matrícula serão examinados pelo Colegiado.

§2º. O docente Orientador será indicado pela Coordenação do Programa, segundo critérios de alocação de orientação, baseados nos índices de desempenho do Docente, onde serão considerados a produção científica em Qualis da área do Programa, o Tempo Médio de Orientação e o número de orientações em andamento na Graduação e na Pós-Graduação.

§3º. Para efeito de avaliação, será considerado o desempenho nos últimos três anos.

§4º. O docente sem orientação de Dissertação concluída poderá acumular no máximo 02 (dois) orientados no Programa.

§5º. O docente com orientação de Dissertação concluída poderá acumular no máximo 04 (quatro) orientados no Programa.

§6º. O Coorientador poderá ser um professor/pesquisador que não integre o Corpo Docente do Programa, desde que seja doutor ou mestre com autoridade reconhecida no campo dos estudos pretendidos e aceito pelo Colegiado de Coordenação Didática (CCD).

§7º. O Orientador deverá comunicar ao Colegiado a(s) coorientação(ões), por meio de ofício, anexando o aceite do(s) Coorientador(es) e uma cópia do(s) seu(s) currículo(s) no formato Lattes.

§8º. Os projetos de Dissertação poderão ter no máximo 02 (dois) Coorientadores.

**Art.33** A pesquisa de dissertação será realizada sob a supervisão direta do Orientador.



§1º. Os resultados da pesquisa são propriedades da FAMAM, e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou com autorização expressa do Orientador, sendo obrigatória a menção da Faculdade na forma pertinente, como origem do trabalho.

§2º. É obrigatória a menção da agência de fomento, em casos de concessão de bolsa, no projeto de pesquisa, na dissertação e nas publicações dela porventura resultantes.

§3º. O estudante tem a prioridade de publicar a sua pesquisa como primeiro autor durante o primeiro ano, após a defesa da dissertação; decorrido esse prazo, o Orientador poderá publicá-la, figurando, a seu critério, como primeiro autor.

§4º. A mudança de Orientador, a pedido do aluno, deve ser encaminhada ao Coordenador do Programa através de requerimento justificado e protocolado na Secretaria do Programa. O Coordenador deverá ouvir o Orientador inicial, emitir parecer e encaminhar à decisão final do Colegiado.

§5º. O Orientador poderá requerer dispensa da função de Orientador de determinado aluno, através de requerimento justificado e acompanhado de avaliação do processo de orientação do aluno, dirigido ao Coordenador do Programa, o qual deverá ouvir o aluno envolvido e emitir parecer e encaminhar à decisão do Colegiado. Caso seja aprovado o requerimento de dispensa, o nome do novo Orientador deverá ser aprovado pelo Colegiado.

**Art.34** Qualquer patente que eventualmente tenha origem na pesquisa da dissertação pertence à FAMAM, cabendo ao Orientador a decisão quanto à petição do patenteamento.

**Art.35** Em decorrência de acordos/convênios, a pesquisa poderá ser realizada em outra Instituição sendo, neste caso, também mencionada como origem do trabalho.

**Art.36** A depender da disponibilidade, o aluno será contemplado com bolsa de estudo concedida pela FAMAM ou por agência de fomento externa.

§1º. A bolsa de estudo pertence ao Programa e não ao aluno.

§2º. A concessão da bolsa atenderá às exigências do agente financiador.

§3º. No caso de bolsa de agência de fomento externa, a seleção e o acompanhamento do bolsista serão realizados por uma comissão composta por dois membros da Coordenação, por um representante do corpo docente e um do corpo discente.

§4º. Para proceder à seleção e a avaliação dos Bolsistas, a Comissão seguirá as normas estabelecidas pelo agente financiador e as Normas Internas de Seleção e Avaliação de Bolsistas do Programa, estabelecidas pela FAMAM.

**Art.37** O Orientador, em comum acordo com o estudante, definirá um planejamento acadêmico, bem como o tema do trabalho de dissertação na(s) linha(s) e projeto(s) de pesquisa(s) em que está associado.

§1º. O candidato ao grau de Mestre, sob a supervisão do seu Orientador, deverá homologar junto ao Colegiado de Programa o respectivo Projeto de Pesquisa para fins de registro e avaliação, até o final do primeiro semestre letivo, conforme calendário letivo divulgado pela Coordenação.

a) A avaliação do Projeto de Pesquisa pelo Colegiado implica na atribuição dos conceitos Aprovado (AP) e Reprovado (RP), conforme o caso.

§2º. O Colegiado poderá, a seu critério, prorrogar o prazo de entrega do Projeto de Dissertação, mediante justificativa do Orientador.

§3º. Em face do não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do Projeto de Dissertação, o Colegiado poderá determinar o cancelamento da bolsa de estudos do estudante ou emitir parecer de Reprovação em Pesquisa Orientada.

§4º. Os estudos, pesquisas e trabalhos necessários ao preparo da Dissertação poderão ser executados parcial ou totalmente fora da FAMAM, mediante autorização do Orientador.

§5º. Caberá ao Orientador acompanhar o desenvolvimento do Projeto de Dissertação realizado pelo estudante em todas as suas fases, podendo submeter ao Colegiado o pedido de cancelamento ou substituição do mesmo.

§6º. Ao final de cada semestre, o aluno, independente de ser bolsista ou não, deverá entregar um relatório das atividades desenvolvidas para apreciação do Colegiado de Programa, em formulário próprio e com a anuência do Orientador.

## **CAPÍTULO VIII** **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 38** O Exame de Qualificação para o Mestrado em Biotecnologia constitui-se da:



Avaliação do Projeto de Dissertação, que deverá ocorrer até 12<sup>o</sup> mês após o ingresso do aluno no Programa, tendo como referência o mês de ingresso segundo o calendário letivo divulgado pela Coordenação.

**Art. 39** A documentação exigida para a realização do Exame de Qualificação deverá ser entregue pelo aluno, com autorização do Orientador, em conformidade com as normas aprovadas pelo Colegiado do Programa, com antecedência de 30 dias do prazo final para a realização do Exame, protocolando-a na Secretaria do Programa.

§1<sup>o</sup>. Os documentos a serem apresentados ao Programa solicitando a realização do Exame de Qualificação correspondem a:

- I. Requerimento solicitando a qualificação;
- II. Documento assinado pelo Orientador declarando que o aluno está apto para realizar o exame;
- III. 04 (quatro) cópias impressas do projeto de pesquisa e 01 (uma) cópia eletrônica enviada para o e-mail da Secretaria do Programa.

**Art. 40** A Banca Examinadora de Qualificação do Mestrado será escolhida pelo Coordenador do Programa, composta por 03 (três) titulares e um suplente, todos com título de Doutor, sendo o Orientadorum professor do quadro docente do Programa; e contando com um membro externo ao corpo docente do Programa, preferencialmente.

**Art. 41** O Exame de Qualificação será realizado em sessão restrita, com a participação do mestrando e dos membros da Banca Examinadora em local, horário e data determinados pela Coordenação do Programa, podendo ser acompanhado pelo Coordenador e Vice-coordenador.

**Art. 42** Na avaliação do Projeto de Dissertação será atribuída a menção de Aprovação (AP) ou Reprovação (RP).

§1<sup>o</sup> A Banca Examinadora poderá solicitar ajustes no projeto de dissertação, desde que não altere a essência do objeto proposto inicialmente.

§2<sup>o</sup> O prazo máximo para a entrega da reformulação do Projeto de Dissertação à Banca Examinadora é de 30 dias.

§3<sup>o</sup> A não reformulação ou não cumprimento do prazo de entrega da mesma, acarretará na reprovação do discente.

§4<sup>o</sup> Ao estudante reprovado no Exame de Qualificação será concedida a oportunidade de submeter-se pela segunda vez, no prazo máximo de 03 (três) meses, desde que matriculado em Pesquisa Orientada.

**Art. 43** O Exame de Qualificação é pré-requisito para a defesa da dissertação.



## CAPÍTULO IX DA CREDITAÇÃO

**Art.44** A creditação relativa ao Programa de Mestrado em Biotecnologia e a relação com o funcionamento será regida pelas Normas de Pesquisa e Pós-Graduação da FAMAM.

**Art.45** Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula teórica ou 30 (trinta) horas de prática (trabalho de laboratório ou campo).

**Parágrafo Único.** Para o Programa de Mestrado será exigido um mínimo de 45 (quarenta e cinco) créditos, sendo 14 (quatorze) em disciplinas obrigatórias, 08 (oito), no mínimo, em disciplinas optativas, 03 (três) em pesquisa orientada, 05 (cinco) do Exame de Qualificação e 15 (quinze) créditos referentes à redação e defesa da dissertação.

**Art.46** Os créditos anteriormente obtidos em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES poderão ser aproveitados, observando as Normas de Pesquisa e Pós-Graduação da FAMAM.

**Art.47** O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser avaliado pelo CCD.

## CAPÍTULO X DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Art.48** Como trabalho de conclusão, exige-se a elaboração de uma Dissertação. O julgamento da dissertação deverá ser requerido pelo aluno ao Coordenador, anexando: declaração do seu Orientador de que a mesma acha-se concluída e a declaração da Secretaria do Programa de que foram cumpridos todos os outros requisitos exigidos.

§1º. Somente será submetido a julgamento o trabalho de conclusão do aluno que tiver obtido todos os créditos exigidos em disciplinas.

§2º. O aluno deverá anexar à sua requisição o protocolo de recebimento emitido pelo editor de um periódico científico com conceito A no Programa Qualis da área, referente à submissão de um artigo extraído do corpo da Dissertação.

§3º. Para viabilizar o julgamento da Dissertação, o estudante deverá também anexar 06 (seis) cópias provisórias da dissertação, definidas e academicamente completas, sem capa especial, confeccionadas de acordo com as Normas para Elaboração de Dissertação do Programa de Mestrado Profissional em Biotecnologia, uma cópia será utilizada para



compor o processo de definição de data do exame final e as outras para cada um dos componentes titulares e suplentes da Comissão Julgadora.

§4º. A Coordenação definirá a data do julgamento da dissertação no prazo máximo de 60 dias após a data de entrega do trabalho na Secretaria do Programa.

§5º. O Orientador, em comum acordo com a Coordenação, poderá sugerir a data da Defesa de Dissertação.

**Art.49** O julgamento da Dissertação será procedido mediante pareceres individuais dos membros da comissão, fundamentados na avaliação da dissertação, na defesa oral e na arguição, realizadas em sessão pública e extraordinária do Colegiado.

§1º. A Comissão Julgadora da Dissertação será composta por portadores do título de Doutor.

a) A Comissão será formada por 03 (três) membros, incluindo o Orientador, sendo pelo menos 01 (um) membro não pertencente ao corpo docente do Programa e, preferencialmente, de outra Instituição.

§2º. A Comissão Julgadora será definida pela Coordenação de Pós-graduação.

a) O Orientador da Dissertação poderá indicar até 05 (cinco) nomes para compor a Comissão Julgadora, incluindo o dele mesmo, sendo pelo menos 02 membros sem vínculo com o Programa e, preferencialmente, de outras Instituições.

**Art.50** Após julgamento da Dissertação, a Banca Examinadora atribuirá a menção de **Aprovação** ou **Reprovação**, sendo considerada aprovada a Dissertação que obtiver conceito de aprovação por maioria simples da Banca Examinadora.

§1º. Em caso de excepcional qualidade ou extrema originalidade, a critério da Comissão Julgadora, o trabalho poderá merecer a menção **APROVADO COM DISTINÇÃO**.

§2º. Após a aprovação, o aluno do Mestrado deverá encaminhar 05 (cinco) exemplares da Dissertação ao Colegiado, assim como uma cópia eletrônica, em arquivo PDF.

§3º. O aluno que tiver seu trabalho de conclusão reprovado será desligado do Programa, podendo apresentar requerimento junto ao Colegiado (CCD) para uma nova defesa, acompanhado de relatório do estado atual da dissertação, bem como, docronograma das ações a serem concluídas. Tendo o parecer favorável, deverá cumprir o prazo limite de 06 (seis)



**Parágrafo Único.** No caso de um segundo insucesso na defesa da Dissertação, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

**Art.51** Em caso da Banca Examinadora indicar reformulação simples, que não implique em alterações na substância fundamental do trabalho, caberá ao Orientador e ao aluno firmar o compromisso de atender às exigências da banca, sem que haja comprometimento do prazo de entrega da dissertação final ao Programa.

§1.º As reformulações a serem realizadas pelo candidato deverão ser acompanhadas e certificadas pelo Orientador.

§2.º Após a aprovação da dissertação, o aluno deverá encaminhar ao Programa de Mestrado os exemplares definitivos da Dissertação, no prazo máximo de 60 dias, a contar da data da defesa, acompanhados do parecer do Orientador, atestando a realização das reformulações exigidas pela Banca Examinadora.

**Parágrafo Único:** O não cumprimento do prazo máximo estabelecido no §2.º do Artigo 51 acarretará na anulação da decisão anterior da Banca Examinadora, implicando na **Reprovação imediata da Dissertação.**

**Art.52** As normas e orientações para a homologação do resultado e autorização da emissão do diploma estão dispostas nas Normas para Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da FAMAM.

**Parágrafo Único:** A solicitação do diploma deverá ser feita pelo estudante junto à Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA), mediante preenchimento de requerimento estabelecido pela FAMAM.

**Art. 53** Aprovado o trabalho de conclusão, o Colegiado do Programa apreciará o resultado e, após homologação e verificação da integralização curricular, encaminhará processo autorizando a emissão do diploma à Secretaria Acadêmica da FAMAM, constituído dos seguintes documentos:

- a) Ata da sessão pública do Colegiado, acompanhada dos pareceres da Comissão Julgadora;
- b) Um exemplar do trabalho na sua versão final;
- c) Quadro curricular do Programa.

**Art.54** O aluno que não defender o seu trabalho de conclusão de curso nos prazos estabelecidos no Artigo 13 deste Regimento, poderá requerer junto ao CCD

**Faculdade Maria Milza**

Recredenciada pela portaria do MEC nº 1.459 de 08 de outubro de 2011

Publicado no Diário Oficial da União em 10 de outubro de 2011

**MESTRADO EM BIOTECNOLOGIA**

uma nova defesa, desde que seja aprovado em uma nova seleção pública para aluno regular e esteja devidamente matriculado no Programa.



**MESTRADO**  
**EM BIOTECNOLOGIA**  
FACULDADE MARIA MILZA

§1º. Após a matrícula no Programa, o aluno solicitará o aproveitamento das disciplinas cursadas anteriormente, devendo o CCD observar as exigências de integralização do curso.

§2º. A defesa do trabalho de conclusão de curso do aluno reingressante, via seleção pública para aluno regular, deverá cumprir o prazo limite de 06 (seis) meses, a partir de sua matrícula, sendo este prazo improrrogável.

**Art.55** Os casos omissos neste Regimento Interno serão tratados pelo Colegiado do Programa de Mestrado em Biotecnologia observando-se as Normas de Pesquisa e Pós-Graduação da FAMAM.

**CAPÍTULO XI**  
**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art.56** O presente Regimento Interno foi **aprovado pela Congregação e entra em vigor** na data de sua aprovação em 18 de outubro de 2017.

Governador Mangabeira, 18 de outubro de 2017.

Weliton Antônio Bastos de Almeida  
Coordenador

Jorge Luiz Loyola Dantas  
Vice-coordenador

Everton Hilo de Souza  
Professor

Mariane de Jesus da Silva de Carvalho  
Professor

Kátia Nogueira Pestana  
Professora

Antônio Anderson Freitas Pinheiro  
Professor

